

John Rawls: Justificação Coerentista e Equilíbrio Reflexivo –

Abordagens Metodológicas

(John Rawls: Justification Coherentist and Reflective Equilibrium

– Boardings Methodological)

Gondim, Elnora*

Resumo. O presente artigo pretende demonstrar o percurso nas obras rawlsianas do método do equilíbrio reflexivo e, por conseguinte, a justificação coerentista existente na teoria de Rawls. Embora este não mencione em nenhum de seus textos tal postura, no entanto é possível constatar este aspecto em sua teoria. Isto porque os critérios de justificativas encontram-se subjacentes à construção da sua teoria da justiça como equidade expressas pelas seguintes idéias: (i) só as crenças podem justificar outras crenças, e nada, além disso, pode contribuir para uma justificação; (ii) todas as crenças justificadas dependem de outras crenças para a sua justificação. Desta forma, a justificação para a teoria rawlsiana pode ser considerada como coerentista, porque, de uma maneira geral, o coerentismo pode ser caracterizado como a concepção segundo a qual as crenças só podem ser justificadas em suas relações com outras crenças dentro de um mesmo sistema e, portanto, como para Rawls, não há crença básica ou fundacional, que, supomos, permitiria a composição de sua teoria uma justificação do tipo coerentista. O professor de Harvard apresentou o seu procedimentalismo metodológico durante todo o curso das suas obras em um processo de desenvolvimento culminando com o equilíbrio reflexivo *wide*.

Palavras-chave. Rawls; coerentismo; equilíbrio reflexivo; justificação, procedimentalismo.

Abstract. The present article intends passage in the rawlsian workmanships of the method of reflective equilibrium e, therefore, the existing coherentist justification in the theory of Rawls. Although this does not mention in none of its texts such position, however it is possible to evidence this aspect in its theory. This because o criteria of justifications meet underlying to the construction of its theory of express justice as fairness for the following ideas: (i) alone beliefs can justify other beliefs, and nothing, moreover, it can contribute for a justification; (ii) all the justified beliefs for its justification. In such a way, the justification for the rawlsian theory can be considered as coherentist, because, in general way, the coherentism can be characterized as the conception according to which the beliefs alone can be justified in its relations with other beliefs inside of one same system and, therefore, as for Rawls, it does not have basic belief or foundationist, that, we assume, would allow to the composition of its theory a justification of the coherentist type. The Teacher of Harvard all presented its methodological procedimentalism during the course of its workmanships in a development process culminating with the reflective equilibrium *wide*.

Key words. Rawls, coherentism; reflective equilibrium; justification, procedimentalism.

Introdução

Edmund Gettier, em 1963, publicou seu famoso artigo *É o Conhecimento Crença Verdadeira Justificada?* É consenso que este pequeno texto modificou os rumos tomados pela epistemologia, porquanto analisou a afirmação em relação à verdade justificada do conhecimento proposicional, aquele que é considerado como o saber acerca dos fatos. Gettier constatou que havia uma falha na definição tradicional de conhecimento como crença verdadeira justificada: possuir uma crença verdadeira justificada pode não ser conhecimento; para ele, é possível não possuir qualquer conhecimento mesmo que se tenha uma crença verdadeira justificada.

Portanto, após o artigo *É o Conhecimento Crença Verdadeira Justificada?*, tem-se a necessidade de surgimento de teorias que exploram as causas ou produções das crenças. Depois do texto de Gettier é inconcebível que não se coloque como problema à questão de justificabilidade das crenças. Em decorrência disto, à teoria moral, também, foi desencadeada a necessidade de uma justificativa epistêmica para a ação moral, onde mais comuns são: o fundacionismo e o coerentismo. Têm-se como tipos mais frequentes de fundacionismo moral: o intuicionismo e o utilitarismo. Contrapondo-se a estas correntes, Rawls utilizou, na sua teoria da justiça, do procedimento do equilíbrio reflexivo para justificar princípios e juízos morais. Tratar-se-á aqui de mostrar o modo como Rawls utiliza a justificação coerentista em sua teoria através do seu método e as várias fases deste.

Mas, por que a teoria rawlsiana tem uma importância ao ponto de se discutir o seu método e qual o tipo de justificação que nela é utilizada? Em se tratando de Rawls, ocorreu algo semelhante a Gettier. Uma Teoria da Justiça, obra publicada em 1971, inova o contexto da teoria moral e política contemporânea fazendo emergir, a partir dela, muitas polêmicas e críticas tais como, por exemplo, a dos comunitaristas. Estas podem ser sintetizadas em cinco teses: 1) uma concepção abstrata de pessoa que é consequência da posição original sob o véu da ignorância; 2) princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a idéia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem.¹ Portanto, em

¹ Denis Coitinho SILVEIRA, Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo, p. 169.

virtude das polêmicas e críticas, John Rawls passa a ser considerado, após a publicação dessa obra, um reabilitador das questões morais e políticas.

1. O histórico do equilíbrio reflexivo rawlsiano.

Para compreender em que medida Rawls reabilita as questões morais e políticas é necessário constatar que o método do equilíbrio rawlsiano assume, paulatinamente, a função de justificação da teoria justiça como equidade. Por conseguinte, a noção de tal método permeia todo o conjunto das obras rawlsianas corroborando com as respostas dadas por Rawls aos seus inúmeros críticos.

O professor de Harvard, no âmbito de suas obras, tem um percurso teórico permeado por rupturas e continuidades; desde o seu escrito de 1951 até o de 1993, é possível constatar a presença do seu método, isto é, do equilíbrio reflexivo, cujo germe encontra-se no artigo *Outline of Decision Procedure for Ethics* (1951). Embora neste artigo seja enfatizado o método do indutivismo lógico, pode-se pressupor a origem da idéia de equilíbrio reflexivo rawlsiano que, posteriormente, em outras obras, será desenvolvida. Isto é notado quando, em *Outline*, Rawls afirma que em ética, se os princípios justificáveis podem sofrer críticas e se eles estão abertos à discussão, alguns deles poderiam ser capazes de implementar uma gradual convergência a opiniões divergentes². A partir da ênfase dada por Rawls à gradual convergência de opiniões divergentes, por conseguinte, a prioridade à discussão e à crítica (julgamentos considerados) em detrimento do destaque ao aparato factual, é de se pressupor que a sua teoria entra em conflito com a concepção da lógica indutiva e, conseqüentemente, com as crenças positivistas.

Tendo em vista que os positivistas têm uma credibilidade inicial conferida ao aparato factual e, contrariamente a isto, a teoria rawlsiana evita privilegiar uma verdade fundamentada, somente, nos fatos, é plausível afirmar que a teoria rawlsiana não se funda nas crenças básicas positivistas. Isto ocorre, porquanto Rawls não somente leva em consideração uma investigação direta acerca dos fatos, mas, também, as reflexões sobre as probabilidades que determinadas decisões ocasionariam. Portanto, em *Outline*, o compromisso positivista da decisão procedural não seria considerado válido, pois um acordo satisfatório positivista de verdades morais nunca poderia ser próspero tendo resultado da falta de credibilidade nos dados factuais iniciais. Com isto, Rawls estaria mais próximo de uma justificação do tipo coerentista do que fundacionista utilizando, para tanto, uma idéia aproximada de equilíbrio reflexivo.

²“... able to implement a gradual convergence of uncoerced opinion...”. Ibidem, p. 188.

Sob outro prisma, a ênfase no aspecto racional em detrimento da noção sobre o aparato factual e, além disto, o destaque à forma intuitiva para o tipo de julgamento em relação à aceitação dos princípios pode gerar dúvidas sobre o fundacionismo rawlsiano em *Outline* deixando, assim, a possibilidade para se pensar, a partir daí, a ocorrência da raiz da justificação coerentista através da gênese da idéia de equilíbrio reflexivo. Para tanto, Rawls aponta, em seu método visto em *Outline*, que os princípios seriam alcançados de forma intuitiva, ou seja, sem a utilização de princípios éticos gerais. Por conseguinte, no referido artigo, as razões para se aceitar um julgamento residem no fato dele poder ser capaz de ser explicado por um princípio ou por um conjunto de princípios justificáveis; pessoas, normalmente inteligentes e em circunstâncias sociais normais, desenvolvem, no curso do tempo, um senso de justiça ou *virtues of moral insight*. Essas pessoas denominadas de competentes juízes morais, através de críticas e discussões, alcançam uma concordância através de julgamentos considerados. Outrossim, é o tipo de julgamento que caracteriza a classe de explicações – e isto é o primeiro argumento para aceitação dos princípios. Assim, é neste ponto, que já se pode vislumbrar, na teoria rawlsiana, certa tendência à idéia do equilíbrio reflexivo e, por conseguinte, à justificação coerentista; a ênfase que o autor de *Outline* concede aos julgamentos considerados.

No entanto, explicitamente, a origem do método do equilíbrio reflexivo ocorre a partir de *Uma Teoria da Justiça* e mais elucidada no *The Independence of Moral Theory* (1975) quando Rawls verificou que a teoria moral é independente da epistemologia, da filosofia da linguagem e da filosofia da mente. Esta independência permitiu que, na teoria rawlsiana, o equilíbrio reflexivo *wide* seja visto de uma forma mais nítida, porquanto no artigo de 1975, as pessoas têm que considerar os julgamentos em todos os níveis de generalidade, por meio de princípios para formar e abstrair condições sobre concepções morais. Isto objetiva saber como as pessoas ajustam suas várias convicções em um esquema coerente, revisando algumas crenças, reforçando e expandindo outras, supondo que uma sistemática organização pode ser fundada, onde os julgamentos não são imunes à revisão.

Contudo, a presença do equilíbrio reflexivo *wide* só tem uma proeminência maior no *O Liberalismo Político*. Tal procedimento é o ponto-chave em toda esta obra, porquanto a justiça como equidade em LP é constituída como uma argumentação prática que, através de um processo dinâmico, reconstrói a moralidade política nas sociedades bem-ordenadas, extraíndo sua justificação da razão pública.

Em LP, Rawls afirma que há várias formas de equilíbrio reflexivo, dentre os quais aquele que o intuicionismo utiliza. No entanto, não é este o tipo que Rawls utiliza.

Ele critica o intuicionismo racional por este justificar as normas de uma forma epistemológica, assegurando que existem princípios materiais a priori que podem ser conhecido por intuição. Neste sentido, as normas morais são consideradas como verdadeiras e elas devem ser aceitas universalmente por sua evidência sem fazer referência ao sujeito. Desta forma, o intuicionismo acaba por retroceder a um estágio pré-kantiano, incorrendo, assim, em uma heteronomia, onde os homens não elegem os princípios de sua convivência, mas que, pelo contrário, são regidos por princípios já dados.

Por este motivo, há diferenças substanciais entre o modo como o intuicionista utiliza o equilíbrio reflexivo e o modo como o construtivismo utiliza tal recurso. A distinção entre essas duas visões ocorre na maneira como cada uma destas interpreta as conclusões que tem que ser revistas:

- (i) O intuicionismo crê que um procedimento é correto quando este o leva a um julgamento correto.
- (ii) O construtivismo avalia um julgamento correto conforme o resultado de um procedimento razoável e racional de construção.

Se um julgamento, para o intuicionista, não for aceito, ele afirma que o procedimento deriva de uma interpretação equivocada. O construtivista, por sua vez, afirma que isto ocorre, porque a maneira pela qual o procedimento falhou se deve ao fato de modelar os princípios da razão prática conjugados às concepções de pessoa e sociedade; o procedimento correto é feito através da razão, embora alguém possa equivocar-se em descrevê-la e, por este motivo, o processo do equilíbrio reflexivo continua indefinidamente.

Rawls criticou não só o intuicionismo, mas, também, explicitamente, outras correntes da filosofia prática, mais precisamente, o utilitarismo. O utilitarismo é, para ele, uma teoria ética frágil, encontra-se em embaraços ao procurar um único fim para as atividades humanas. Desde modo, ou o utilitarismo define o prazer de modo tão amplo que assim não pode vir a ser o critério para a decisão racional ou o define de modo tão restrito que este não se constitui o único fim. O utilitarismo falha, também, na medida em que não explicita os termos liberdade e igualdade e suas relações. De acordo com Rawls, Platão, Aristóteles e toda a tradição cristã afirmam que as instituições são justificáveis na medida em que promovem um único bem razoável e racional. Seguindo esta mesma linha de pensamento, encontram-se os utilitarismos clássicos de Bentham, Edgeworth e Sidwick. Ao contrário disso, o liberalismo político supõe que existam muitas doutrinas razoáveis e conflitantes, onde cada uma apresenta suas próprias concepções do bem; no entanto, mesmo e

apesar do pluralismo, com o uso do equilíbrio reflexivo, tem-se a possibilidade de se obter um consenso sobreposto às doutrinas morais compreensivas.

Neste contexto, Rawls vai adotar uma postura na qual prescindir das teorias acima citadas e das justificações metafísicas, não recorrendo aos aspectos procedimentais como o teleológico e o substancial; fato que mostra uma desvinculação da teoria rawlsiana em relação às crenças básicas. Com isto, nota-se cada vez mais enfatizado, no desenvolvimento do seu pensamento, a expansão quanto à utilização da justificação coerentista nas suas obras, aspecto que vai culminar com duas etapas na teoria da justiça como equidade de Rawls e diferentes enfoques em seus trabalhos em relação à sua teoria da justiça, mais precisamente, a resposta rawlsiana vem com a publicação dos artigos de 1980 e 1985 os quais são vistos como um marco da transição entre TJ e LP; Essa tendência do pensamento rawlsiano é evidente, por exemplo, no artigo *Construtivismo Kantiano* (1980). Nele, Rawls afirma que os bens primários são vistos como dependentes de uma concepção de pessoa no sentido político. Rawls explica em que medida sua concepção de pessoa apresenta-se relacionada ao seu conceito de sociedade bem-ordenada, de razoabilidade e a idéia de pluralismo razoável começa a ser descrita com isto ocorrendo à impossibilidade da universalidade da mesma visão moral abrangente. Neste sentido, constata-se o início da modificação da teoria rawlsiana, mais explicitamente, a atribuição de um caráter político à sua teoria da justiça, separando-a de qualquer conteúdo metafísico ou filosófico.

Assim, é neste aspecto que a justiça como equidade se prepara para se tornar uma teoria política tal como é vista em LP. E, com isto, na filosofia rawlsiana, vai se constituindo o construtivismo político; a concepção segundo a qual os princípios da justiça política podem ser elaborados como o resultado de certo procedimento de construção (equilíbrio reflexivo), atribuindo, assim, para este, um destaque maior nas obras tardias do professor de Harvard.

Portanto, em LP, notam-se mudanças consideráveis (a passagem do filosófico ao político) em relação a TJ, porém não se pode falar em uma ruptura radical de uma obra frente à outra. Em se tratando de LP, Rawls reconhece que, contrariamente a TJ, não se deve considerar a teoria da justiça como equidade como uma teoria da decisão racional, porque isto só não basta e não é o essencial: o que é importante é modelar as convicções bem ponderadas (ênfase ao equilíbrio reflexivo e, em contrapartida, ao coerentismo), fazendo com que os cidadãos compatibilizem sua liberdade e igualdade de uma forma justa em uma sociedade democrática constitucional. Da mesma maneira, Rawls termina por adotar um procedimento que não parte de crenças fundacionais e que, ao contrário, o busca através de uma forma

a organizar as intuições morais relacionadas à política tornando-as consistentes e coerentes em um movimento de construção, isto é, o equilíbrio reflexivo.

Assim sendo, o professor de Harvard efetuou um largo processo de ampliação e revisão de sua teoria da justiça que demorou décadas. Este culminou com a publicação de LP e teve como fio condutor a articulação e a elaboração do seu método (o equilíbrio reflexivo).

Em LP, Rawls reformula, em partes, o seu pensamento filosófico político. Ele continua concebendo a justiça como um problema de imparcialidade, tal como é apresentado em TJ, mas modifica alguns aspectos da sua teoria precedente quando constata que é pouco realista a concepção de uma sociedade bem ordenada, como, também, vê que as sociedades modernas são compostas por doutrinas abrangentes, muitas vezes incompatíveis entre si que através do equilíbrio reflexivo *wide* encontra uma forma de organizar as intuições morais relacionadas à política tornando-as consistentes e coerentes em um movimento de construção.

2. Equilíbrio reflexivo *wide*.

O equilíbrio reflexivo *wide*, tal qual foi dito anteriormente, aparece em TJ, mais explicitamente em *The Independence of Moral Theory* e toma proeminência em LP. Em linhas gerais, ele pode ser definido como a forma em que as teorias morais são justificadas em um processo de deliberação no qual se considera um conjunto amplo de crenças e julgamentos em um sistema coerente, onde o processo é contínuo e o objeto é alcançado quando a teoria pode incorporar um amplo conjunto de diversas convicções morais em um todo coerente.

Sendo assim, as crenças emergem do processo do equilíbrio reflexivo, não sendo consideradas como axiomas e as intuições formam um papel fundamental em relação a teoria da justiça como equidade. Desta forma, Rawls, ao mesmo tempo em que concede forças às intuições, contrariamente à visão racionalista, não crê em fatos morais como algo dado de uma forma puramente intelectual. Antes de tudo, o procedimento do equilíbrio reflexivo tende a construir fatos morais, em um sistema coerente de crenças, que são os princípios de justiça.

Segundo Rawls³, Platão, Aristóteles e toda a tradição cristã afirmam que as instituições são justificáveis na medida em que promovem um único bem razoável e racional. Seguindo esta mesma linha de pensamento, encontram-se os utilitarismos clássicos de Bentham, Edgeworth e Sidwick. Ao contrário disso, o liberalismo

³ RAWLS, *O Liberalismo Político*, p. 180.

político supõe que existam muitas doutrinas razoáveis e conflitantes, onde cada uma tem suas próprias concepções do bem.

Desta forma, a concepção política de justiça considera o fato do pluralismo, apresentando um consenso sobreposto, representando uma ordem de valores políticos onde estes partem dos princípios da razão prática conjugados com as concepções de pessoa e de sociedade, chegando a valores expressos por certos princípios de justiça política.

Aqui cumpre ressaltar que a concepção política de justiça não trata da questão da verdade. Seu objetivo é formular uma concepção política de justiça em que os cidadãos, enquanto pessoas racionais e razoáveis, possam endossar depois de cuidadosa reflexão e, desta forma, chegar a um acordo sobre os problemas constitucionais essenciais e às questões de justiça, assim, satisfazendo os critérios razoáveis da reflexão crítica.

Por este motivo, a necessidade do equilíbrio reflexivo surge quando se detecta que os juízos ponderados estão sujeitos às controvérsias e distorções. Assim sendo, pode-se fornecer uma melhor explicação para o senso de justiça de uma pessoa, por exemplo, quando ela avaliou várias concepções propostas e decidiu ou revisar seus juízos ou manter firmemente suas próprias convicções iniciais. Assim, pode-se afirmar que os seus juízos estão em equilíbrio reflexivo. Trata-se, desta forma, de um equilíbrio porque os seus princípios e as suas opiniões coincidem e é reflexivo porquanto a pessoa sabe com quais princípios o seu julgamento se conforma e ela conhece as premissas das quais eles derivam. No entanto, esse equilíbrio não é, necessariamente, estável. Ele tem a possibilidade de ser alterado por outro exame, porque, em se tratando de uma concepção política de justiça, os princípios, alcançados através de equilíbrio reflexivo, não podem ser verdades necessárias como, também, não são derivados de premissas axiomáticas, ao contrário, sua justificativa ocorre por meio de corroboração mútua de muitas considerações e do ajuste de todas as partes em uma única visão coerente.

Sendo assim, o equilíbrio reflexivo *wide* tem como objetivo fazer com que se atinja um acordo sobre questões polêmicas. Embora isso, na teoria rawlsiana, ele não é um mero acordo; é um consenso sobreposto, onde este se distingue de um simples *modus vivendi* entre doutrinas opostas. Assim, a questão de Rawls é: como pode se apresentar uma concepção de justiça que possa ser compartilhada pelos cidadãos como um fundamento para um acordo político, racional e que todos desejam, tendo em vista que as sociedades estão sujeitas ao fato do pluralismo e que não podem se apoiar sobre uma única concepção de bem? Para, inicialmente, responder isto é

preciso constatar que as considerações metafísicas teriam que ser expurgadas e teria que ser enfatizada a prioridade da justiça sobre o bem.

O equilíbrio reflexivo é um método onde, dado uma sociedade plural razoável, as partes em posição original, como pessoas razoáveis e racionais, atingem a um consenso sobreposto, isto é, aquele que existe em uma sociedade quando a concepção política de justiça é aceita por todas as doutrinas morais abrangentes.

Desta forma, constata-se que a possibilidade do apriorismo moral é descartada no método do equilíbrio reflexivo rawlsiano. Ele, então, é o elo que une uma construção teórica e os julgamentos morais particulares. Com isto, nele há um ajuste entre a construção teórica e os fatos e pode haver, assim, a alteração de algumas intuições morais e quando esse ajustamento atinge um estado de equilíbrio, vê-se, então, um compromisso coerente alcançado. Desta forma, o equilíbrio reflexivo é um processo de ajuste e reajuste contínuo das intuições e dos princípios morais.

Para tanto, no equilíbrio reflexivo rawlsiano os argumentos metafísicos, no momento do processo de comparação entre as várias concepções de justiça, não persuadem as partes. Desta forma, a estabilidade é vista, mesmo apesar do pluralismo em uma sociedade razoável, onde isto equivale a dizer que existem razões contidas na cultura pública, em que as pessoas têm como características a possibilidade de rever, discutir, tolerar e acatar as mais diversas posturas sobre questões políticas. Porém, a idéia de um consenso é restrita em torno de elementos básicos da cultura pública como, também, à estrutura básica da sociedade, isto significa dizer que a concepção política da justiça governa as instituições básicas de uma sociedade.

Assim, as idéias subjacentes em uma sociedade plural razoável como a concepção de pessoa e sociedade juntamente com a idéia de justiça procedimental, formam a estrutura de possibilidade do equilíbrio reflexivo como algo cujo resultado é aceitável para uma ampla maioria de pessoas.

Na versão de Rawls de equilíbrio reflexivo há (i) uma habilidade para escolher entre concepções morais contrárias; (ii) uma tentativa para produzir coerência em um ordenado conjunto de crenças consideradas por uma pessoa, onde esses conjuntos são:

1° - um conjunto de considerados julgamentos morais;

2° - um conjunto de princípios gerais;

3° - um conjunto de relevante *background* teórico.

Contudo, nenhum desses conjuntos tem uma ordem de prioridade epistemológica como, também, não representa uma seqüência na gênese da teoria.

Apesar disto, muitos filósofos têm argumentado que o equilíbrio reflexivo é um intuicionismo moral⁴, que tem uma forma fundacionista, porque acreditam que muitas de suas crenças são básicas ou auto-justificadas.

Uma razão pela qual os filósofos têm para pensar o equilíbrio reflexivo rawlsiano como intuicionista é uma deficiência de entendimento que eles apresentam quanto ao significado entre equilíbrio reflexivo *narrow* e equilíbrio reflexivo *wide*.

No equilíbrio reflexivo *narrow* o resultado pode ser mais modesto, porque todos gostariam de guardar seus próprios princípios de justiça, os quais são partes integrantes de suas concepções de bem, e todos gostariam de aceitar novas propostas somente se ela repete, especifica ou explica os seus próprios princípios. Então, o equilíbrio reflexivo *narrow* será não mais que um pretexto para considerar e reconsiderar os particulares princípios de justiça integrados com as concepções do bem das pessoas. Assim, o equilíbrio reflexivo é restrito quando embora as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos específicos estejam alinhados, as pessoas sempre vão procurar a concepção de justiça que exija menos revisões para ter consistência, menos concepções distintas de justiça e nem a força de vários argumentos que sustentam essa concepção são levados em consideração.

Em contrapartida, o equilíbrio reflexivo *wide* é aquele rawlsiano, onde os princípios e julgamentos levados em consideração no equilíbrio reflexivo *narrow* são ajustados como possam parecer mais adequados. Ele é um equilíbrio alcançado quando alguém considerou cuidadosamente várias concepções de justiça como, também, considerou a força dos argumentos que sustentam tais concepções. Ele é não-fundacionista, porque nele não há nenhum tipo específico de justiça política e nem particular nível de generalidade se faz paradigma em relação à justificação pública. Em Rawls, o equilíbrio reflexivo tem objetivo prático, onde o acordo razoável alcançado é em virtude da coerência entre convicções refletidas.

Sendo assim, a diferença entre o intuicionismo moral e o equilíbrio reflexivo *wide* não está no estágio de filtrar os julgamentos iniciais para alcançar considerados

⁴ Norman DANIELS, Wide reflective equilibrium and theory acceptance in Ethics, P.264: "... the charge is made by R.M. Hare (Rawls`Theory of Justice, in Reading Rawls, p. 82), by Peter Singer (Sidgwick and Reflective Equilibrium, Monist, LVIII, 3 – July, 1974: 490-517, p. 494) and by Richard Brandt (A Theory of the Good and the Right, Oxford, forthcoming, ch. I). "

juílgamentos morais, mas a distinçãõ reside no aspecto segundo o qual no equilíbrío reflexivo *wide* os considerados juílgamentos morais sãõ sujeitos a revisões em relaçaõ ao que é justo ou injusto. Conseqüentemente, se podem revisar os princípios gerais se o *background* teórico leva a concluir que se tem uma concepçaõ moral que não é exeqüível. A exeqüibilidade do *background*, no entanto, supõe que os considerados juílgamentos morais tomem a funçaõ de determinar a sua aceitabilidade. Disto pode decorrer, se o *background* for rejeitado, há a revisãõ dos juílgamentos considerados. Este pode fazer parte de um implausível *background*, porque há uma deficiênciã em coerir com outros e, assim, o juílgamento moral considerado é substituído quando ele não tem coerênciã com outro *background* mais plausível.

Desta forma, o juílgamento considerado é parte do *background* teórico que leva a aceitar princípios. Nenhum tipo de juílgamento considerado está imune a revisões. Todos eles sãõ revisados. Contudo, juílgamentos morais considerados tomam funçaõ constringedora na aceitaçaõ do *background* teórico.

O equilíbrío reflexivo *wide* assemelha-se a práctica científica. Sendo assim, nada em ciência ou em ética é meramente testado contra um pré-determinado corpo de dados. Esses dados sãõ continuamente renovados, reavaliados quanto à questãõ da plausibilidade e da relevância deles contra teorias que se está inclinado a aceitar.⁵

Considerações Finais

Rawls elabora processualmente a *démarche* da idéia de equilíbrío reflexivo e, em contrapartida, a justificaçaõ coerentista, a partir de *Outline*, passando por *TJ* até alcançar o conceito de método *wide* em *The Independence of Moral Theory* e consolidá-lo em *LP*.

O método do equilíbrío reflexivo *wide* toma uma funçaõ de construçaõ e justificaçaõ na teoria da justiça de Rawls e é um argumento para corroborar com a afirmaçaõ de que a teoria rawlsiana tem uma justificaçaõ do tipo coerentista e como afirma Peter Singer:

La forma de coherentismo más influyente es el método de Rawls de equilíbrío reflexivo. Según Rawls, el método adecuado supone empezar por um conjunto de creencias ponderadas, formular principios generales para explicarlas y luego revisar tanto los

⁵ Ibidem, p. 269.

princípios como las creencias a la luz de unas y otras, hasta alcanzar um equilíbrio ⁶.

Desta forma, o equilíbrio reflexivo rawlsiano é uma complexa justificação procedural que faz com que a reconsideração e o alcance dos princípios de justiça sejam avaliados, onde esta avaliação e reconsideração englobam todos os princípios propostos como, também, aqueles que são particulares. Portanto, o equilíbrio reflexivo *wide* somente mostra argumentos razoáveis defensáveis, sem priorizar os fundamentos de nenhuma doutrina compreensiva. Desta forma, trata-se de saber em que medida a visão comum como um todo articula as convicções ponderadas de justiça política, em todos os níveis de generalidade, depois do devido exame, feitos todos os ajustes e as revisões necessários.

O equilíbrio reflexivo funciona como procedimento recíproco apoio e como revisão crítica, porque, após os princípios eleitos, podem-se fazer revisões ou modificações dos juízos ou convicções que são considerados como verdadeiros. Assim sendo, esse modelo de justificação põe a prova qualquer intuição que se encontra subjacente aos princípios, conseguindo, desta forma, uma maior legitimação para os mesmos. Portanto, partindo dessa perspectiva, constata-se que o pensamento rawlsiano não tem uma postura fundacionista, mas, muito pelo contrário, o equilíbrio reflexivo é o teste que possibilita avaliar a teoria da justiça como equidade desde o ponto de vista do autor até àquele do leitor. Sendo assim, há uma dinâmica no equilíbrio reflexivo, caracterizando, por este motivo, o procedimento da demonstração da teoria de Rawls como um movimento demonstrativo de apoio mútuo, de ajuste e de revisão crítica dos juízos, dos princípios, das convicções e das condições da situação original.

Com isto, constata-se que, na teoria rawlsiana, não há axiomas em relação aos quais as crenças devem ser assentadas. As crenças são construídas em meio à dinâmica do equilíbrio reflexivo, umas tendo o mesmo valor que as outras e todas tentando alcançar princípios buscados na razão prática e no âmbito do político.

Portanto, a teoria da justiça rawlsiana deve ser avaliada levando em consideração a prova do equilíbrio reflexivo. Este tem como características o seu objetivo prático, ser uma reflexão e ter um aspecto não-fundacionista. Isto tudo se deve considerar tendo em vista que no equilíbrio reflexivo *wide* não se pensa que algum juízo refletido ou qualquer nível de generalidade possa desempenhar o papel de crença básica fundamental, onde a concepção política mais razoável é aquela que se ajusta e se organiza em uma visão coerente, dentro de um mesmo sistema, a todas as convicções refletidas. Assim, tudo o que é exigido em um acordo razoável de

⁶ Peter SINGER, *Compendio de Ética*, p. 645.

objetivo prático de uma concepção de justiça é uma visão coerente em relação às convicções refletidas em todos os níveis de generalidade.

Destarte, o equilíbrio reflexivo rawlsiano é um método que tem uma forma de justificação coerentista levando-se em consideração que o cidadão só o alcança uma vez que reconhece a inclusão de todos os níveis de generalidade das convicções ponderadas, onde nenhum nível é considerado fundamental e todas as convicções refletidas têm o mesmo valor, pois uma concepção de justiça política pode acordar com várias concepções ponderadas, fazendo, assim, do equilíbrio reflexivo algo intersubjetivo que considera a pluralidade razoável e o princípio de reciprocidade.

É conveniente ressaltar que o equilíbrio reflexivo *wide* é limitado ao campo do político e não algo deduzido a partir de axiomas. O apoio mútuo de muitas considerações, pela reflexão sobre as intuições decorrentes da prática diária, faz surgir os princípios de justiça. Assim, por causa: (i) do ajuste de todas as coisas em uma visão coerente dentro de um mesmo sistema que é o político; (ii) pela reflexão sobre as intuições decorrentes da prática diária; (iii) pelo caráter intersubjetivo e não-axiomático; pode-se constatar que o tipo de justificação atribuída por Rawls para o equilíbrio reflexivo é aquela do tipo coerentista; a justificação da crença se restringe a um sistema de crenças no qual a crença justificada é coerente. Assim, tal qual os coerentistas, no equilíbrio reflexivo *wide* o tipo do procedimento não é linear, porquanto toda justificação depende da coerência com um sistema de crenças.

Bibliografia

- BRINK, David O. *Moral Realism and The Foundations of Ethics*. New York: Cambridge University Press.
- COSTA, Cláudio. F. *Justificação Epistêmica*. Curso de Epistemologia UFRN. <http://www.criticanarede.com.br>
- DANIELS, Norman. *Wide Reflective Equilibrium and Theory Acceptance in Ethics*. The Journal of Philosophy, 1979.
- _____. *Reading Rawls*. Oxford: Basil Blackwell, 1975.
- _____. *Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice*, New York: Cambridge University Press, 1996.
- FELDMAN, Richard. *Epistemology*. New Jersey: Prentice-Hall foundation of philosophy series, 2003.
- GETTIER, Edmund. Is Justified True Belief Knowledge?. From Analysis 23, 1963.
- GONDIM, Elnora & MARRA, Osvaldino. RAWLS E A HERANÇA DE HOBBS: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS – UM ESBOÇO. In: Revista Intuitio, Vol. I, N 1, Porto Alegre, 2008.
- KOCHIRAS, Hylarie. *Belief Contexts and Epistemic Possibility*. IN: Principia, 10. Santa Catarina: UFSC.
- KUKATHAS, Chandran & PETTIT, Philip. *Rawls: uma teoria da justiça e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005.

- KUKATHAS, Chandron e PETTIT, Philip. *Rawls: A Theory of Justice And Its Critics*. Oxford: Polity, 1990.
- KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- OLIVEIRA, Manfredo. *Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea*. Petrópolis: ed. Vozes, 2000.
- _____. *Ética e Sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Hobbes, Liberalismo e Contratualismo*. IN: id. Tractatus ethico-politicus. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.
- _____. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- _____. Kant e Rawls fundamentação de uma teoria da justiça. IN: FELIPE, Sônia (org). *Justiça como Equidade*. Florianópolis: Insular, 1998. p. 105-124.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Collected Papers*. (org. Samuel Freeman). Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- SINGER, Peter (ed.). *Compendio de Ética*. Madrid: Alianza, 1995.
- SILVEIRA, Denis Coitinho. *Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo*. *Trans/Form/Ação*. 2007, vol. 30, no. 1, pp. 169-190.
- SENCERZ, Stepan. *Moral Intuitions and Justification in Ethics*. IN: Philosophical Studies, V. 50. , 1986.
-

***Credenciais da Autoria**

Elnora Gondim possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (1984), especialização em Epistemologia pela Universidade Federal do Piauí (1986), especialização em História da Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (1989) e mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Atualmente é Professora Adjunta II na Universidade Federal do Piauí e doutoranda em Filosofia na PUC/RS.

Endereço eletrônico: elnoragondim@yahoo.com.br

Endereço Postal: Rua Teresinha Farias, 2220

CEP: 54049500 – Bairro: Ininga

Teresina-Piauí- Brasil